



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois a quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, e com a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, julgou os seguintes processos: **Processo: ED-E-RR - 44-21.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Procurador: Petrônio Monteiro Menezes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Rogério Sitônio Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 61-73.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTONIA DE NAZARE DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Ofir Levi Pereira Castro, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 120-83.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MARA LUZIA NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-AIRR - 169-41.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPAVI - CONSERVACAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS LTDA, Advogada: Kátia Leão Borges de Almeida, Agravado(s): DURVAL SANTOS, Advogado: Fernando Augusto Ramos, Agravado(s): ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-AIRR - 227-03.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Marco Aurelio De Souza Rodrigues, Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALESSANDRO RANGEL, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-RR - 385-30.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Rodolfo Miguel Soares Helou, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): EDSON FERREIRA, Advogado: João dos Santos Faria, Advogado: Claudio Renan Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-AIRR - 393-64.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): FRANCISCO CLEILTON DA SILVA FLORENCIO, Advogada: Glaucianne Barbosa Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 439-53.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leite Bentes Corrêa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): ANTONIO DE ARAUJO GONZAGA, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-E-ED-RR - 445-40.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Embargado(a): SILVIO LUIS OLIVATO, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 473-98.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Advogado: Faize Daoualibi, Agravado(s): PEDRO DE AZEVEDO SOUZA, Advogada: Barbara Daiana Fontoura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 483-88.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 484-84.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Danilo da Anunciação Cerqueira, Advogado: Tiago Ferreira Santos, Agravado(s): LUDGERIO DE FRANCA TEIXEIRA CRONEMBERGER, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 538-33.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Antônio de Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bisencourt, Agravado(s): ELERSON LUIZ SILVA, Advogado: Marcos Rinco Rocha, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 560-20.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Daniel Coelho Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo regimental em relação ao tema "Equiparação da ré a estabelecimento bancário - efeitos"; b) negar provimento ao agravo regimental, em relação ao tema "Participação nos lucros e resultados"; c) aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 606-84.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDER DOS SANTOS RICARDO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): KATTAK SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Antônio Vandeler de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 656-58.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KELI MARCO GEHLEN, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Embargado(a): COZINHA INDUSTRIAL FRAIBURGO LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 821-19.2018.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KIRK PATRICK FERREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Rodrigo Franco, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-ARR - 858-43.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Embargado(a): VANDO ROBERTO SILVA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-RR - 946-52.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: João Victor Dias Fontana, Agravado(s): JOÃO AIRES SAVARIS, Advogada: Gecieli Lorenzi, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1047-44.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE VIA WEB LTDA., Advogado: Cristiano Metz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): DÉBORA LUCIANA DA SILVA LEÃO, Advogado: Claison Lago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1063-40.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogada: Monique Almeida da Luz Nascimento, Embargado(a): OCIAN BRILHANTE MACEDO JUNIOR, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1330-48.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALTER JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1336-65.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1449-38.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paula Regina Souza Torres D Albuquerque, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANA CARLA DA SILVA RAMOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1480-21.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA., Advogado: Rafael Moreira Mota, Advogado: Kalleu Cardoso dos Santos, Embargado(a): ARI JOSÉ POMPERMAYER, Advogado: Everson Gomes Cavalcanti, Embargado(a): JUDAS TADEU MARCHEZINI, Advogado: Geraldo Pezzin, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RRAg - 1499-62.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Eduardo Alexandre Piva, Embargado(a): MONICA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1692-86.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): SEBASTIAO LAZARO HENRIQUES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatado o intuito meramente protelatório do feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1765-56.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HOSTELONTE, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1998-88.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGROPASTORIL CAFE NO BULE LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): JOSINEIA SZOLOMICKI, Advogado: Acil Alves dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 10126-41.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALTEMIR SERGIO HENRIQUE, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10133-03.2021.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIANE SANTOS SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10354-10.2019.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Bruna Maria de Assis, Agravado(s): MARCUS ROBERTO LINO BARBOSA, Advogado: Daniele Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 10659-80.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
MÉRITO PERMANENTE, Advogado: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogada: Julia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha, Advogado: Daniel Jardim Sena, Agravado(s): DANIELLE DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10829-94.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCO AURELIO DE LIMA, Advogado: Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Camila Marley de Andrade Ribeiro, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ARR - 10876-77.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ROBERTO COURA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andréia Milian Silveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 11062-03.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDSON MATIAS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11074-69.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOAO JOSE BOTELHO, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11321-96.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): WALISON DA SILVA NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandra Carla Matos, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 13542-33.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Bruno Pego Braga, Procuradora: Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MERLOTTO LUCAS, Advogado: Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 20063-70.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DORILDE SILVEIRA DO AMARAL, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Regis Cristiano Graef, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA, Advogado: Regis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20921-82.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO RUBENS SOUZA LARA, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmertzt, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 21201-84.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUCESSÃO de MARCELO HILGERT D AVILA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 76700-47.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EVALDO ARINOS MERGULHAO DE MENEZES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 100157-77.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SIRLEI BORGES DE LIMA, Advogado: Celso Munir Attye Mussi, Advogado: Leonnardo Tinoco Domingos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-RR - 101136-29.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): MARCOS ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101480-88.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PETRUSTECH OIL E GAS LTDA, Advogado: Fabiana de Andrade Silva, Agravado(s): FELIPE MORAES SILVA, Advogado: Raphael da Penha Kovacs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Intimância de mã-fê, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101715-16.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA BOTELHO, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 122000-29.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VICENCIA RUOCO E OUTROS, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e, uma vez superada a questão, determinar o retorno dos autos à c. Turma para prosseguir no julgamento do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 140700-16.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TIAGO NEVES RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Embargado(a): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 149300-61.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEMILSON DOS REIS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): BRATEC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Abel Xavier Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-AIRR - 158400-71.2009.5.01.0058 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Fernanda de Assis Marques Motta, Advogado: Everton Luis Lemes da Silva, Agravado(s): DÉO FERREIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): MEDICALCOOP-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000257-72.2019.5.02.0030 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO MENDES DE CAMPOS, Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Rita de Cassia Camargo, Advogado: Fabricia de Oliveira Dutra Koplin, Advogado: Antonio Bonival Camargo, Advogado: Antonio Giurni Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000391-83.2019.5.02.0003 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): EMERSON CARLOS PERES FIGUEIRA, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Antônio Rosella, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S/A, , Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ARR - 1000525-77.2015.5.02.0609 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000997-56.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIO LUIZ DE FRANCA, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-RR - 1001082-40.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPOSITO IBERICO DE SANTOS FERROS E METAIS USADOS LTDA, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): EDISON GOMES MENDONCA, Advogado: Georgina da Silva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1001195-49.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALOILTON DA SILVA PINTO, Advogado: Renato Lino Olonca, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001520-65.2019.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EUCLIDES JOSE GARCIA DE ARAUJO, Advogado: Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Geovane Suzart Mascarenhas, Advogado: Bianca Ulivieri, Advogado: Diogo Jose da Silva, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Karina Amadio, Advogado: Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Bianca Natali Silva Vidal, Advogado: Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Pamela Tais Azevedo Bezerra, Advogado: Alexandre Abras, Advogado: Diego Nunes Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 1001867-89.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDENICE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Marina Trivelli Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1002446-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

~~80-2016.5.02.0433~~ da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Roberta dos Reis Gualberto da Silva, Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): SERMOTEC SERVICOS TECNICOS E INSTALACOES LTDA, , Embargado(a): ELETROMAM ENGENHARIA DE MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA, , Embargado(a): TECAP TECNOLOGIA, COMERCIO E APLICACOES LTDA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais